



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agravo de Petição **0100854-96.2021.5.01.0071**

Relator: MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/07/2024

Valor da causa: R\$ 77.779,20

Partes:

AGRAVANTE: _____ ADVOGADO: JOAO ALFREDO FREITAS MILEO
ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

AGRAVADO: _____ PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE
ADVOGADO: CREUSA BESERRA DE SOUSA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PROCESSO nº 0100854-96.2021.5.01.0071 (AP)

AGRAVANTE: _____

AGRAVADO: _____

RELATOR: MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Diante do descumprimento do disposto no art. 879, § 2º, da CLT, faz-se necessária a anulação da decisão que homologou os cálculos de liquidação, bem como de todos os atos processuais subsequentes, determinando-se a intimação das partes para que impugnem os valores apurados pela contadaria.**Agravo de petição a que se dá provimento.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que são partes _____, como agravante, e _____, como agravado.

A Exma. Juíza Kiria Simões Garcia, em exercício na 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pela decisão de ID. baa6d3a, homologou os cálculos da contadaria.

Inconformada, a executada interpôs o agravo de petição de ID. f1e076a, requerendo a nulidade da referida decisão, sob a alegação de violação ao disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

Contraminuta do exequente no ID. b2cb8f4, sem arguição de preliminares.

ID. 18d799f - Pág. 1

Deixei de remeter os autos ao douto Ministério Público do Trabalho em razão de a hipótese não se enquadrar na previsão de sua intervenção legal (Lei Complementar nº 75 /1993) e/ou das situações arroladas no Ofício nº 737/2018 da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Conheço do agravo de petição, por atendidos os pressupostos legais de

admissibilidade.

MÉRITO

AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Em agravo de petição, a executada contesta a decisão de homologação dos cálculos de liquidação, alegando que houve violação do devido processo legal.

Ressalta que o art. 879, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467 /2017, determina que, após a elaboração dos cálculos de liquidação, o juízo deve abrir prazo comum de oito dias para que as partes se manifestem, sob pena de preclusão, exigência que não foi cumprida no caso em análise.

Pelas razões aduzidas, requer a nulidade da decisão de homologação dos cálculos e o retorno dos autos à vara de origem, para que seja concedido prazo às partes para impugnar os valores apurados pela contadaria, conforme previsto na legislação.

Eis o teor da decisão recorrida:

"Homologo os cálculos da Contadaria de #id:7049e5e.

ID. 18d799f - Pág. 2

Convolo em penhora o depósito recursal, cujo extrato atualizado encontra-se no #id:c31a579 (R\$ 12.272,71).

Intimem-se as partes, sendo a ré para pagamento da diferença da condenação, no valor de R\$ 323.847,35, em 15 dias, nos termos do artigo 523, caput e parágrafo primeiro, do CPC, sob pena de execução. Não possuindo advogado, cite-se para execução, por mandado. Caso não logre sucesso a citação real, determino desde já a citação por edital.

Exaurido o prazo acima sem efetivação do pagamento ou garantia do Juízo (artigo 882 da CLT), procedam-se aos seguintes atos executórios: SISBAJUD, mandados de penhora na renda, RENAJUD, INFOJUD/DOI, ARISP e mandado e de penhora e avaliação referentes aos últimos 3 anos, nessa ordem, até atingida a garantia do Juízo. Efetuada a consulta a documentos protegidos por sigilo, acautelem-se eletronicamente e façam-se os autos conclusos." (Decisão ID. baa6d3a)

Ao exame.

Após o trânsito em julgado da sentença em 29/04/2024 (ID. afc509a), o juízo de primeiro grau determinou a remessa dos autos à contadoria para elaboração dos cálculos.

A contadoria então procedeu à liquidação do julgado, conforme planilha anexada no ID. d304ec2.

Verifica-se que o juízo de origem, de fato, não abriu prazo comum às partes para impugnação dos cálculos, em desacordo com o disposto no art. 879, § 2º, da CLT, *in verbis*:

"§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão." (grifos acrescidos)

Diante do descumprimento do comando legal supracitado, faz-se necessária a anulação da decisão que homologou os cálculos de liquidação, bem como de todos os atos processuais subsequentes, determinando-se a intimação das partes para que se manifestem sobre os valores apurados.

Dou provimento.

ID. 18d799f - Pág. 3

Pelo exposto, conheço do agravo de petição, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **dou-lhe provimento** para declarar nula a decisão de homologação dos cálculos de liquidação (ID. baa6d3a) e determinar a concessão do prazo para impugnação estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT, nos termos da fundamentação acima.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 8^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região, em sessão virtual iniciada no dia 09 de abril, às 10h, e encerrada no dia 15 de abril de 2025, às 23h59min, nos termos da Resolução Administrativa nº 7/2020, do Ato Conjunto nº 6 /2020 e do Regimento Interno deste Regional, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Dalva Amélia de Oliveira, com a participação do Ministério Público do Trabalho, representado pela ilustre Procuradora Renata Coelho Vieira, e dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Maurício Paes Barreto Pizarro Drummond, Relator, e Cláudia Maria Samy Pereira da Silva, em proferir a seguinte decisão: por unanimidade, **CONHECER** do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para declarar nula a decisão de homologação dos cálculos de liquidação (ID. baa6d3a) e determinar a abertura do prazo para impugnação estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador Relator

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025

MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND
Relator

spzr/ls

Votos

ID. 18d799f - Pág. 4

ID. 18d799f - Pág. 5